



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 49/FEAM/URA CM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0016112/2024-86

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº **836/2024**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 89254128

Processo SLA: 836/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	E. Soares Neto Mineração e Servicos Ltda.	CPF/CNPJ:	53.805.615/0001-51
EMPREENDIMENTO:	E. Soares Neto Mineração e Servicos Ltda.	CPF/CNPJ:	53.805.615/0001-51
MUNICÍPIO:	Prudente de Moraes	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- localização em área de muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Leonardo Pittella - Eng. de Minas	MG20242860973
Michelle N. X. Costa Rocha - Eng. Agrônoma	MG20242861030
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Rejane M. S. Sanches Gestora Ambiental - URA CM	1.401.498-9
Revisado por:	
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental - URA CM	1.269.800-7

De acordo:

Luis Gabriel Menten Mendoza

Coordenador de Análise Técnica - URA CM

1.405.122-1



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Maria da Silva Sanches, Servidor(a) Público(a)**, em 28/05/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/05/2024, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Menten Mendoza, Coordenador**, em 29/05/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89250891** e o código CRC **623A292D**.

Referência: Processo nº 2090.01.0016112/2024-86

SEI nº 89250891

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana</p>	<p>Parecer LAS RAS PT 836/2024 Data: 28/05/2024 Página 1 de 10</p>
---	---	--

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em **16/05/2024**, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº **836/2024**, do empreendimento **E. SOARES NETO MINERACAO E SERVICOS LTDA.**, em fase de instalação em zona urbana do município de Prudente de Morais/MG, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS).

A atividade a ser licenciada por meio deste processo enquadra-se, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017, como **Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração** (código B-01-09-0), – porte pequeno (0,993ha) e classe 2.

Conforme a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE-Sisema), pretende-se a instalação do empreendimento em área de **muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades (01)**; em **área prioritária para conservação da biodiversidade** (Província Cártica de Lagoa Santa) de **categoria extrema** em **área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG**.

Em função da **muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades** foi apresentado o Relatório Técnico de Prospecção Espeleológica, elaborado sob a responsabilidade técnica do Geógrafo Allan Silas Calux, inscrito no CREA/SP sob o nº 5062840039 e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) MG20242880616.

Não consta neste documento a relação de pontos de controle, as coordenadas geográficas desses e das fotografias de campo, bem como não foram juntados aos autos os arquivos .shp do caminhamento e pontos de controle, e assim resta afirmado que o

trabalho foi realizado nos dias 22 e 23 de março e seguiram as premissas estabelecidas na Instrução de Serviço SEMAD 08/2017 (Rev. 1). O esforço de campo foi controlado por meio do cálculo da densidade de caminhamento e percentual de recobrimento. Não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas.

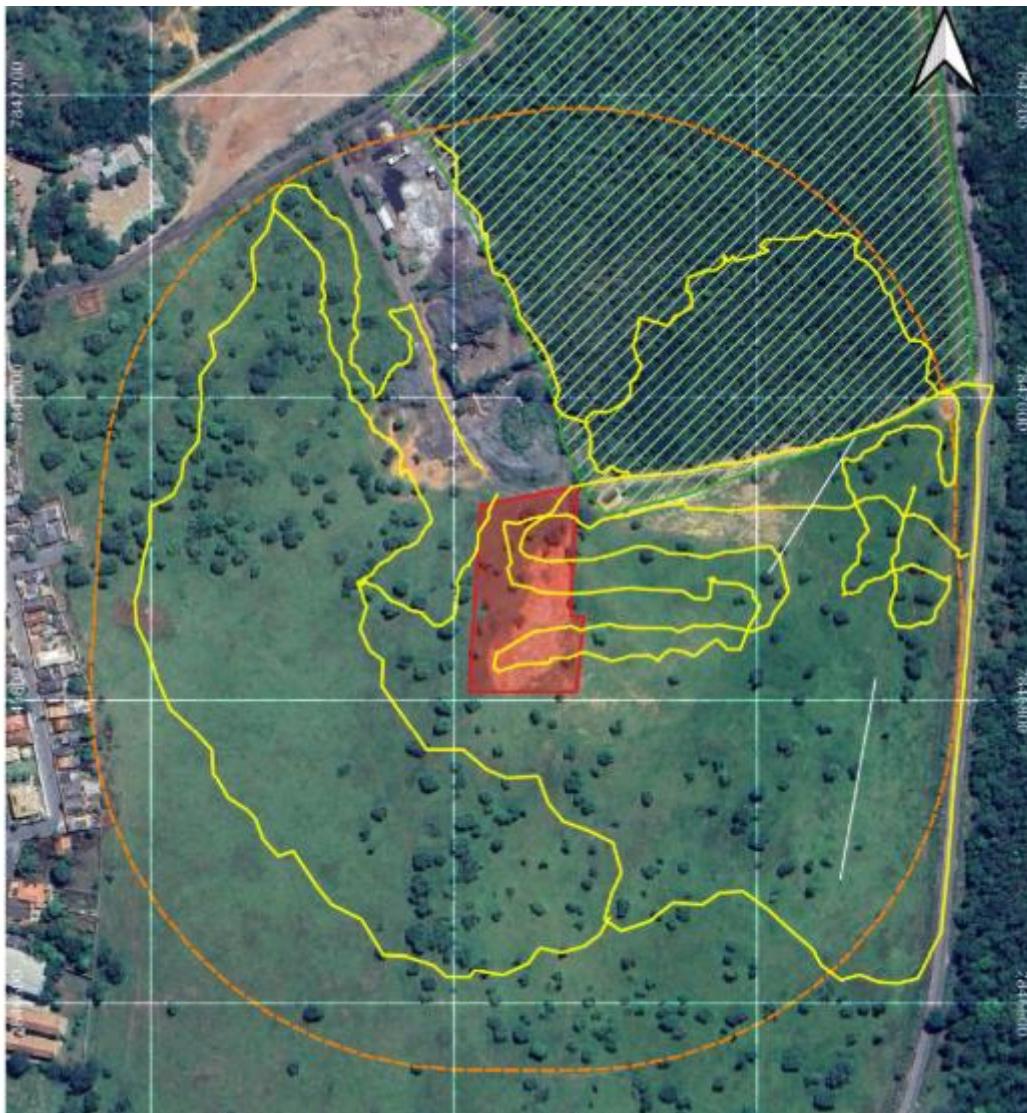
Consta ainda que

foram percorridos 5,31km em uma área total de aproximadamente 0,3 km², resultando em uma densidade de caminhamento média de 17,4 km/km² (...). Em termos de percentual de recobrimento na ADA, em uma estimativa média de 25m de visibilidade, calcula-se que cerca de 99,1 % pode ser vistoriado durante o trabalho de prospecção (Tabela 4.1 e Figura 4.2). Estas métricas foram consideradas adequadas para a avaliação da suficiência do esforço amostral. (...). Não foram identificadas cavernas na área.

Abaixo está reproduzida imagem da área percorrida quando da realização do caminhamento espeleológico.



Imagem 01: Caminhamento espeleológico realizado na área.



Fonte: Relatório Técnico de Prospecção Espeleológica, 2024.

O imóvel no qual se pretende a instalação do empreendimento é compreendido por 37,5ha e está registrado sob a matrícula de nº 22820, no Livro 2, de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos, conforme cópia simples de certidão de inteiro teor emitida pelo mesmo cartório. Consta, ainda, no documento que o “imóvel desta matrícula, em conjunto com o imóvel da matrícula 22.821, possui Reserva Legal, devidamente averbada em 01 de outubro de 2.002, na matrícula anterior (AV-3-9.698), totalmente localizada no imóvel desta matrícula, com a área total de 13,70ha.), conforme o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, firmado pelo proprietário, e o Instituto Estadual de Florestas, em 03 de setembro de 2.002. Todavia a planta de localização de reserva não foi juntada aos autos. O imóvel está registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº **MG-3153608-BF82.6228.4B70.4A7F.8072.2901.A0A5.5F29.**



Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transcrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado, deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:
(...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

Imagen 02: Área Diretamente Afetada (polígono rosa), área objeto de locação (polígono laranja) em face dos dados do CAR: reserva legal (polígono verde) e imóveis (polígono amarelo).



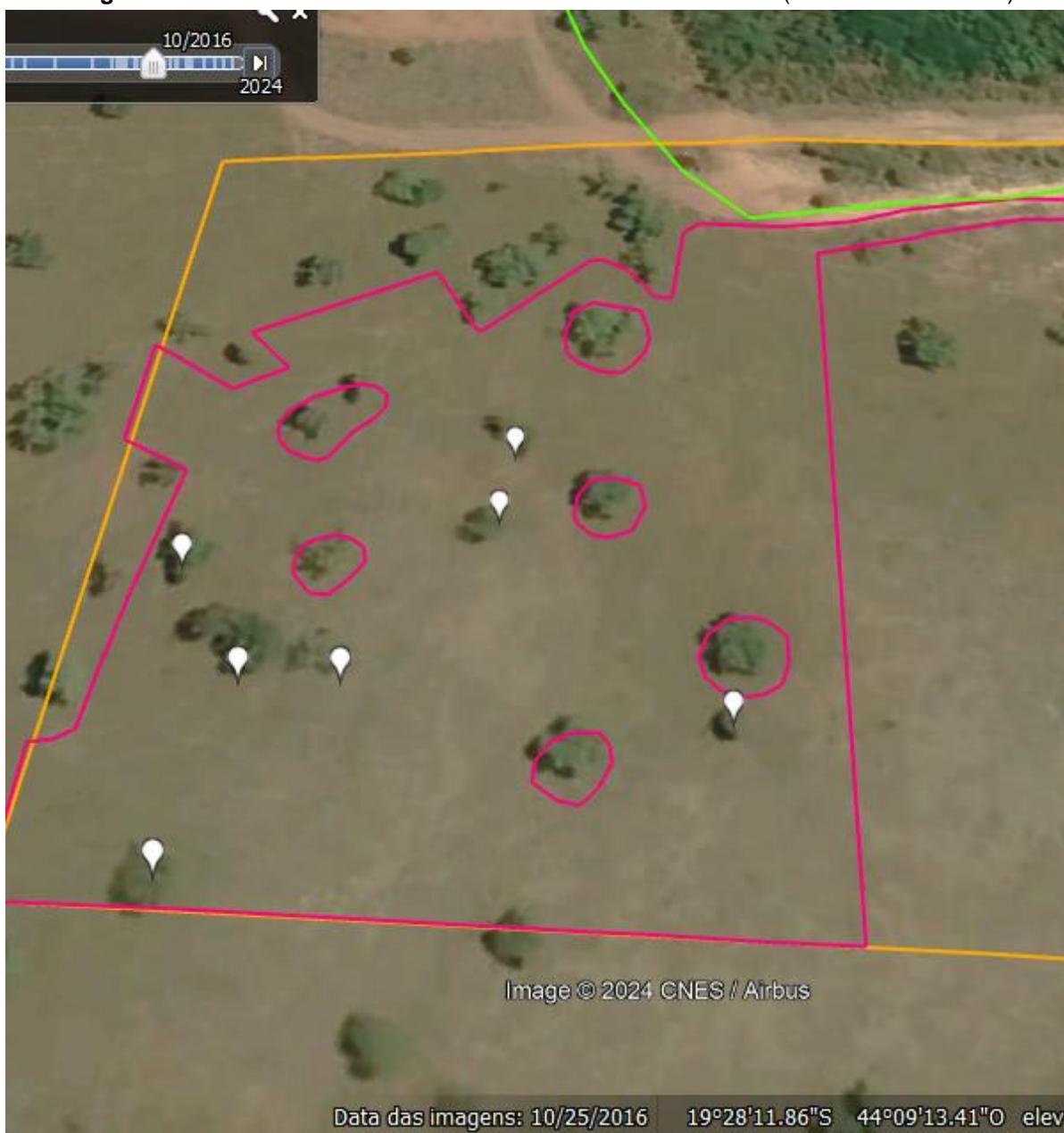
Fonte: Google Earth Pro, acesso em 20/05/2024.



Ressalta-se que no contrato de locação juntado aos autos consta que a área alugada possui 1ha. Todavia, o polígono laranja que representa a área objeto de locação na Imagem 01 possui 2,47ha e a área diretamente afetada (ADA), representada pelo polígono rosa na imagem acima, possui 1,1ha.

Declarou-se no RAS que as instalações ocuparão terreno com solo exposto ou recoberto por pastagem plantada e que as árvores isoladas existentes dentro da ADA serão preservadas. Destaca-se, porém, que em anos anteriores houve supressão de 06 árvores nativas isoladas na área pretendida, conforme explicitado nas imagens de satélite disponíveis na plataforma Google Earth Pro, abaixo reproduzidas (Imagens 03,04, 05 e 06).

Imagem 03: ADA contendo árvores nativas isoladas em 25/10/2016 (marcadores brancos)

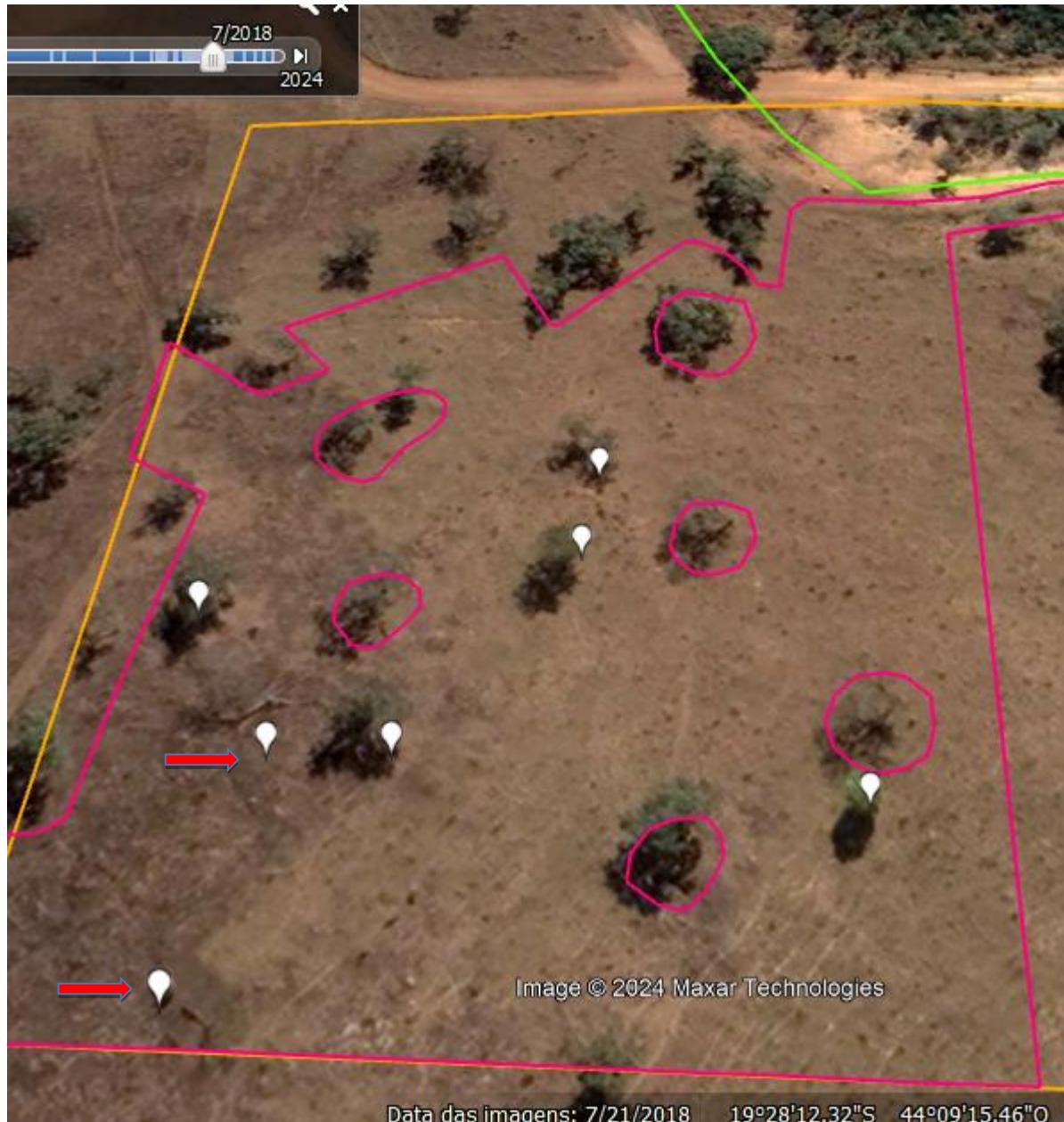


Fonte: Google Earth Pro, acesso em 21/05/2024.



Em 2018, duas das árvores isoladas foram suprimidas.

Imagen 04: ADA contendo árvores nativas isoladas em 21/07/2018 (marcadores brancos)



Fonte:Google Earth Pro, acesso em 21/05/2024.



Na imagem 05, observa-se que 06 das árvores nativas isoladas, anteriormente indicadas por marcadores brancos, não podem mais ser identificadas (suprimidas).

Imagen 05: ADA contendo árvores nativas isoladas em 23/06/2022 (marcadores brancos)



Fonte: Google Earth Pro, acesso em 21/05/2024.

Note-se que uma árvore nativa isolada não foi excluída da ADA, pelo empreendedor, como as outras circundadas por polígonos rosa (Imagen 05).



Imagem 06: ADA contendo árvores nativas isoladas em 11/02/2024 (marcadores brancos)



Fonte: Google Earth Pro, acesso em 21/05/2024.

Dada a constatação da supressão das 06 árvores nativas isoladas será lavrado auto de infração em desfavor do proprietário do imóvel, tendo em vista que não há indicação de que a responsabilidade seja de terceiro.

Tem-se, ainda, que quando da caracterização do empreendimento/ADA no SLA, foi assinalado que não houve/haverá supressões/intervenções ambientais na área e, desse modo, tendo sido esta informação inverídica prestada pelo empreendedor, caberá a este a imputação do previsto no código 127 do Decreto Estadual 47.383/2018.

A Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal, emitida em 27/03/2027, pelo Prefeito Municipal Jocimar César Brandão, certifica a regularidade da atividade pleiteada com as normativas territoriais municipais.

Trata-se de nova solicitação de licença, em fase de projeto, para empreendimento em instalação no bioma Cerrado.

Como tipo de uso e ocupação do solo na área afetada pelos impactos diretos do empreendimento foi informada a atividade agrossilvipastoril.



Segundo descrito no RAS, prevê-se a realização de terraplenagem para instalação de equipamentos de britagem móvel, moagem e classificação granulométrica, com tratamento a seco, sem supressão de vegetação nativa, em uma área total de 0,9939ha.

As estruturas previstas para a ADA do empreendimento estão representadas na imagem abaixo reproduzida.

Imagem 07: Estruturas a serem instaladas na área diretamente afetada pelo empreendimento



Fonte: Anexo I do RAS, 2024.

Trata-se de empreendimento industrial de pequeno porte para beneficiamento de matéria-prima mineral adquirida de empresas de mineração na região, objetivando o fornecimento de agregados minerais para a construção civil e em processos industriais como calcinação, fabricação de cimento e outros, cuja projeção inicial está reproduzida na Imagem 08.



Imagen 08: Produtos

4.6 PRODUTO PRINCIPAL E PRODUTO SECUNDÁRIO	
Especificar cada produto, destacando quais são os principais e quais são os secundários.	Produção mensal (t, m ³ , unidade, etc.)
Brita 1 – de 100 a 50 mm	Máximo
	Atual
Bica Corrida – 20 mm a 50 mm	12.500 t
	0 t
Pó de Pedra – < 20 mm	6.250 t
	0 t
	6.250 t
	0 t

Fonte: RAS, 2024.

Os principais equipamentos necessários ao processo estão reproduzidos na imagem abaixo:

Imagen 09: Equipamentos

4.7 PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS DE PROCESSO PRODUTIVO			
Nome do equipamento	Quantidade	Tempo médio de operação do equipamento (horas/dia)	Capacidade nominal do equipamento (em base horária, quando pertinente, ou explice outra unidade, se for o caso))
Britador Cônico	1	8	300 t/h
Britador Girosférico	1	8	300 t/h
Calha vibratória	1	8	300 t/h
Peneira desaguadora	1	8	300 t/h
Peneira Vibratória	1	8	300 t/h
Moinho	1	8	300 t/h

Fonte: RAS, 2024.

Para tanto, revê-se a contratação de 4 funcionários para o setor de operação e 1 para o setor administrativo, que exerçerão suas atividades em turno comercial e único de trabalho de 8H/dia, 6 dias por semana.

Serão necessários entre 2,85m³ e 3,65m³ de água, por dia, para o exercício da atividade, sendo 0,58m³ de consumo médio (0,62m³ máximo) para lavagem de pisos e equipamentos e 2,25m³ de consumo médio (3m³ máximo) para aspersão de vias e pátio, fornecidos pela concessionária local e entre 0,02m³ e 0,03m³ de água mineral para o consumo humano, adquirida no comércio local. Salienta-se que não houve distinção entre as fases de instalação e de operação.

Consta do RAS que os efluentes líquidos serão de origem pluvial, oriundos do pátio de produtos e vias de acesso; e sanitários, provenientes de atividades de limpeza e higienização (0,58m³/dia) e dos banheiros químicos (0,25m³/dia). Os primeiros serão drenados para bacias de contenção e os segundos para sistema Fossa, Filtro e Sumidouro. No caso do efluente gerado em banheiros químicos, foi informado que será coletado, periodicamente, para tratamento pelo locador.

O empreendimento conterá fonte fixa potencial de emissões atmosféricas a partir do consumo de 100l/H de combustível, emitindo poluentes 7.000Nm³/H de CO, NOx, SOx, MP e Hidrocarbonetos. Visando prevenir tal emissão, foi indicada a manutenção preventiva. Foi também indicada a existência de fontes difusas de emissão atmosférica (poeira) provenientes “da movimentação de carregadeira e de caminhões em pátios e estradas não pavimentadas, e erosão eólica nestas áreas e nas pilhas de produtos beneficiados”. Para mitigar propôs-se a aspersão de água por meio de caminhão pipa.

Com relação aos resíduos sólidos a serem gerados, esses estão discriminados abaixo, bem como seu acondicionamento de destinação final.



Imagen 10: Estimativa de geração de resíduos

5.4 SUBPRODUTOS E / OU RESÍDUOS SÓLIDOS					
Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa do processo produtivo)	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Papel	Escritório	IIA	10	Acondicionamento em recipientes temporários	Recolhimento e destinação final feitos pela prefeitura do município em aterro sanitário
Plástico	Escritório	IIB	3	Acondicionamento em recipientes temporários	Recolhimento e destinação final feitos pela prefeitura do município em aterro sanitário
Resíduo orgânico	Refeitório	IIA	10	Acondicionamento em recipientes temporários	Recolhimento e destinação final feitos pela prefeitura do município em aterro sanitário

Fonte: RAS, 2024.

A operação da atividade implica em fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração e visando a mitigação desses impactos prevê-se a realização de manutenção preventiva dos equipamentos e máquinas; a utilização de equipamentos com tecnologias de redução de ruído incorporadas, como motores mais silenciosos e sistemas de amortecimento de vibração quando disponível. Tenciona-se, ainda, controlar a velocidade e a carga de veículos e máquinas e evitar sobrecargas que possam exigir operação mais intensa de motores.

Foi proposta, também, a Instalação de cortina arbórea no entorno do local de alocação ou operação dos equipamentos mais ruidosos.

Com relação à qualidade das águas superficiais, à qualidade das águas subterrâneas e aos impactos sobre à fauna, foi informado quanto aos dois primeiros, que esses não se aplicam à atividade, e quanto ao último, foi declarado que o empreendimento não gerará tal impacto.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado e nos demais documentos anexos aos autos do processo, considerando que houve supressão de árvores nativas isoladas na área pretendida e que não consta no processo autorização para essa supressão e assim, considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **E. SOARES NETO MINERACAO E SERVICOS LTDA.**, para a atividade Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração (código B-01-09-0) no município de **Prudente de Moraes/MG**.